



BOLETIM INTERNO Nº 018/18

Publicado em 21 de junho de 2018

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 104 DE 28 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I - Designar a servidora Antônio Alves Mendes, matrícula: 368.021-5, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 93/2016, a partir de 30/04/2018.

TERMO DE FOMENTO	GESTOR	ENTIDADE	OBJETO
93/2016	Antônio Alves Mendes	FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA CNPJ 10.667.814 /0001-38	CRIANDO VALOR SOCIAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014;**

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº 110 DE 20 DE JUNHO 2018.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 58, inciso III, no art. 67 e no art. 116 caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE**:

I – Designar, **Macdouglass de Oliveira**, Matrícula: 378.613-7, Gerente de Políticas para Criança, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho **do Termo de Fomento 011/2017**, firmado por esta Secretaria e a Associação Renovação Artística de Caruaru - ARENA **Publicado no DOE de 19 de janeiro de 2018, com efeitos retroativos a data de assinatura do termo fomento, qual seja, dia 31 de dezembro de 2017.**

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014**;

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades.

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria Executiva;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA Nº 85 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Institui a Comissão de Acompanhamento das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua da gestão e da qualidade das informações apresentadas na prestação de contas anual de gestão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, a Comissão de Acompanhamento das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores:

I – Fabiana Galvão Freitas - Matrícula nº 363.147-8

II – Edson Vilela de Albuquerque - Matrícula nº 371.405 - 5

III – Roberto José Furtado de Mendonça - Matrícula nº 361.929-0

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos I a III serão substituídos, em suas ausências e impedimentos por seus substitutos legais, quando existirem, ou por outros servidores designados através de portaria.

Art. 3º. Caberá à comissão instituída por esta portaria apurar e acompanhar a implementação, elencando, uma a uma, por processo, as determinações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, nos quatro últimos anos, compreendendo o atual e os três anteriores.

Art. 4º. A comissão estabelecerá, após discussão com as Secretarias Executivas e setores competentes, plano de ação para a efetivação das deliberações não cumpridas ou cumpridas parcialmente.

§ 1º O plano de ação deverá conter a descrição das atividades necessárias para a efetivação das determinações, a indicação do responsável e os correspondentes prazos previstos para implementação;

§ 2º As deliberações, a medida que forem sendo implementadas pelos gestores responsáveis, devem ser comunicadas à comissão em conjunto com as evidências que comprovem a implementação.

§ 3º A ausência de implementação das ações pactuadas por parte dos gestores responsáveis ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de omissão.

Art. 5º. A Setorial de Controle Interno desta secretaria será responsável pela coordenação, acompanhamento e orientações de implementação das deliberações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado em conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 44.476, de 24 de maio de 2017.

Art. 6º. A comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para apresentar Relatório de Acompanhamento das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado ao Secretário.

§ 1º O relatório deverá conter o demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, devidamente atualizado, conforme o modelo previsto em resolução do Tribunal de Contas do Estado que disciplina a apresentação das prestações de contas anuais de gestão dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais, que deverá apresentar os seguintes detalhamentos para cada uma das seguintes situações das deliberações.

I. Implementada – evidências que dão suporte para classificar a determinação como cumprida;

II. Implementada parcialmente – ações que foram realizadas e quais ainda se pretende realizar, com os correspondentes prazos previstos para implementação; e

III. Não implementada – justificativas, com os esclarecimentos julgados pertinentes, sobre o fato de a determinação não ter sido implementada.

§ 2º . A comissão deverá atualizar o demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado no trimestre que antecede o envio da Prestação de Contas Anual de Gestão do ano seguinte de acordo com o modelo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. Caberá ao Secretário a decisão definitiva sobre as ações a serem implementadas e apresentadas no Relatório de Acompanhamento das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Os casos omissos quanto ao funcionamento da comissão serão resolvidos pelo Secretário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº 111, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I – Designar os servidores elencados como Gestores de Convênios, para exercerem as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos planos de trabalho dos respectivos Convênios, a partir da assinatura das parcerias, conforme planilha abaixo:

Nº DE FOMENTO	GESTOR	MATRÍCULA	ENTIDADE	OBJETO
068/2016	Maria José Ferreira de Lima	389.079-1	NOVO MUNDO CNPJ: 01.719.733/0002-24	Projeto de Inclusão Sócio Produtiva das famílias em situação de vulnerabilidade econômica, social e em risco, em atividades econômicas ligadas aos arranjos produtivos

				de confecções do Estado de Pernambuco
002/2017	Maria José Ferreira de Lima	389.079-1	ADDIPER – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco CNPJ: 10.848.646/0004-20	Projeto de Inclusão Sócio Produtiva das famílias em situação de vulnerabilidade econômica, social e em risco, em atividades econômicas ligadas aos arranjos produtivos de confecções do Estado de Pernambuco.

II - Compete ao gestor de convênio:

- A.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei**

13.019/2014;

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº105 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº

8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora Adriana Luz, matrícula: 363.743-3, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 93/2016, a partir da sua assinatura até 30/04/2018.

TERMO DE FOMENTO	GESTOR	ENTIDADE	OBJETO
93/2016	ADRIANA LUZ	FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA CNPJ 10.667.814/001-38	CRIANDO VALOR SOCIAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014;**

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços

essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº112 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora Adriana Luz, matrícula: 363.743-3, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 93/2016, a partir da sua assinatura até 31/10/2017.

TERMO DE FOMENTO	GESTOR	ENTIDADE	OBJETO
96/2016	ADRIANA LUZ	FUNDAÇÃO TERRA CNPJ 12.658.530/00 01-00	PROJETO ALIMENTANDO O SABER.

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014;**

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a

descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº115 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora Adriana Luz, matrícula: 363.743-3, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 93/2016, a partir da sua assinatura até 31/10/2018.

TERMO DE FOMENTO	GESTOR	ENTIDADE	OBJETO
79/2016	ADRIANA LUZ	FUNDAÇÃO TERRA CNPJ 12.658.530/00 01-00	PROJETO ALIMENTANDO O SABER.

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014;**

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº114 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I – Designar o servidor Macdouglass de Oliveira, Matrícula: 378.613-7, matrícula: 363.743-3, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 93/2016, a partir da sua assinatura até 31/10/2017.

TERMO DE FOMENTO	GESTOR	ENTIDADE	OBJETO
79/2016	MACDOUGLAS DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO TERRA CNPJ 12.658.530/0001-00	PROJETO ALIMENTACIONAL DO SABER.

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014;**

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

PORTARIA SDSCJ Nº113 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.474/2017 e suas alterações, **RESOLVE:**

I - Designar o servidor Macdouglass de Oliveira, Matrícula: 378.613-7, matrícula: 363.743-3, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 93/2016, a partir da sua assinatura até 31/10/2017.

TERMO DE FOMENTO	GESTOR	ENTIDADE	OBJETO
96/2016	MACDOUGLAS DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO TERRA CNPJ 12.658.530/001-00	PROJETO ALIMENTACIONAL DO SABER.

II - Compete ao gestor de convênio:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de

prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014;**

D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

F. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

G. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

H. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III - Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV - Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

21.06.2018

CLOVES BENEVIDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.

SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 440 DE 08/06/2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 180ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 08 de junho de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade as seguintes matérias:

- **Resolução CIB Nº 03**, de 28 de março de 2018, que aprova a revogação de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, em vigência, para até 31 de dezembro de 2018;
- **Resolução CIB Nº 06**, de 22 de maio de 2018, que pactua a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, do Programa Vida Nova dos municípios de Palmares e São Bento do Una, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado;
- **Resolução CIB Nº 07**, de 22 de maio de 2018, que institui Câmara Técnica para desenvolver estudos sobre o cofinanciamento por Blocos de Proteção - Básica, Especial e Benefícios para o exercício 2019;
- **Resolução CIB Nº 08**, de 22 de maio de 2018, que institui Câmara Técnica para desenvolver estudos sobre a formação da Assessoria Técnica Regionalizada junto aos municípios pernambucanos. **Ressalva:** QUE, sejam convidados dois representantes do CEAS para compor a Câmara Técnica, sendo estes, Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur e Natália de Lima Valadares;

- **Resolução CIB Nº 09**, de 22 de maio de 2018, que estabelece novo prazo, até 29 de junho de 2018, para o envio de Planos Municipais de Assistência Social -PMAS, compreendendo o quadriênio 2018-2021;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de junho de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur

Presidente do Conselho Estadual de
Assistência Social de Pernambuco - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 441 DE 08/06/2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 180ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 08 de maio de 2018,

RESOLVE:

- 1)** Aprovar por unanimidade o Conecta PCF/SUAS para o Estado de Pernambuco;
- 2)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
- 3)** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de maio de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur

Presidente do Conselho Estadual de
Assistência Social de Pernambuco - CEAS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 442 DE 08/06/2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 180ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 08 de maio de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2018, com os seguintes destaques:

Necessidade de regularização do cofinanciamento Fundo a Fundo de 2018;

Valor pactuado é aquém ao financiamento dos Programas e Projetos da Assistência Social;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de maio de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur

Presidente do Conselho Estadual de
Assistência Social de Pernambuco - CEAS

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 25 / 05 / 2018

MAT .	PROCESO	NOME	DIA S	A PARTIR DE	DECÊN IO
204.340-8	4804403-5/2018	MARIA EVANICE DO NASCIMENTO	30	02-07-18	3º

Em, 12 / 06 / 2018

MAT .	PROCESO	NOME	DIA S	A PARTIR DE	DECÊN IO
178.522-2	4804789-4/2018	NADJA FERREIRA DA SILVA	30	06-06-18	3º
169.627-0	6801451-7/2018	VILMA FRANCISCA BARBOSA	60	02-07-18	2º
110.790-9	4804779-3/2018	MARIA DO AMPARO CAMILO SILVA	30	28-05-18	2º
296.490-2	4805050-4/2018	MARIA AUXILIADORA COLARES DAVID DE BARROS	30	01-08-18	3º
110.791-7	4804836-6/2018	MARIA DE FATIMA COSTA SELVA	60	02-07-18	3º

130.472-0	4804553-2/2018	ERICO SOUZA DE BRITO BASTOS	180	31-07-18	1º
-----------	----------------	-----------------------------	-----	----------	----

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

21 de junho de 2018.

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão